



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br  
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

## INDICAÇÃO Nº 11/2017

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigente, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que por gentileza seja tomada as devidas providencias para que estude junto ao órgão competente, no que diz respeito ao Cemitério Municipal, a possibilidade de:

- 1- Proceder à retirada de restos abandonados (tocos) de árvores cortadas e, em substituição plantarem árvores da espécie Oiti; E ainda, que as árvores lá existentes sejam substituídas posteriormente pela mesma espécie, principalmente no centro da rua principal.
- 2- Proporcionar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e;
- 3- Reformar o calçamento de todas as ruas do mesmo.

## JUSTIFICATIVA

O pleito acima se apresenta necessário devido a uma série de fatores e, em especial, por ser um local que há um grande número de pessoas que lá vão visitar seus queridos entes sepultados.

Por primeiro, é necessário destacar que referente os tocos que restaram das árvores que foram cortadas, estão no Cemitério apodrecendo, o que dá uma aparência de abandono total e de má conservação perante os olhos dos nossos munícipes e das pessoas que visitam nossa cidade.

Com relação ao plantio das árvores da espécie Oiti, dou ênfase no aspecto de ser somente uma sugestão, podendo ser outra espécie, sugeri-la porque não possui muitas raízes.

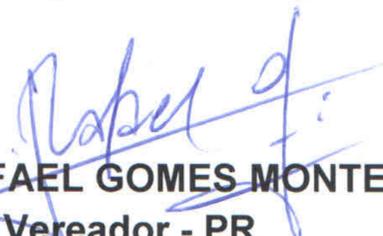
A troca das árvores que lá se encontram se faz necessário, visto que são árvores de grande porte e de raízes robustas, com extensas ramificações, o que danifica vários jazigos.

É necessário destacar que as árvores devem ser plantadas no Centro da Rua principal e distantes das sepulturas, isso porque a legislação pertinente prevê a preservação dos mesmos.

Com relação a acessibilidade é apenas o cumprimento da Lei nº 10.098, que estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o que não existe no local acima mencionado.

O calçamento também se faz necessário e esta dentro da Lei de Acessibilidade, devido que a locomoção de cadeirantes no local deve ser feita sem obstáculos, o que em nosso Cemitério não seria possível, pois cheio de buracos, podendo causar a queda de pessoas idosas ou não.

**Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 02 de março de 2017.**

  
**JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO**  
Vereador - PR